LEI Nº 5.526, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Institui a concessão de auxílio para fins de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, no âmbito da Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o auxílio para Tratamento Fora de Domicílio - TFD aos usuários do SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Formiga, ficando o Município autorizado a suportar as despesas decorrentes.

Parágrafo único. Entende-se por Tratamento Fora de Domicílio - TFD, além do transporte de usuários do Sistema, também o deslocamento para a realização de consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no Município, devidamente requisitado por profissional da rede municipal e disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde aos entes municipais e sempre considerando a maneira mais econômica de deslocamento.

Art. 2º O Tratamento Fora de Domicílio – TFD é assegurado ao usuário e residente no âmbito do Município de Formiga/MG.

Art. 3º O Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento terrestre de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Terá preferência o transporte oferecido pelo Município.

Art. 4º A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico-assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada pelo (a) Secretário (a) Municipal da Saúde ou outra pessoa devidamente nomeada.

Art. 5º A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata esta Lei deverá ser fundamentada no parecer ou indicação do profissional de saúde.

Parágrafo único. Fica condicionado o benefício previsto no caput deste artigo a somente um acompanhante por paciente.

Art. 6º O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, manterá o controle e registro dos deslocamentos de usuários, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e a avaliação do TFD, bem como sua forma de concessão, em forma de Decreto municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 18 de junho de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 176/2018, de autoria do Vereador Sandromar Evandro Vieira – Sandrinho da Looping.